

SINDICONDOMÍNIO-DF

**Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.005151/91, DOU de 09.12.91**

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, PRERROGATIVA, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO

Artigo 1º. O SINDICONDOMÍNIO-DF - SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de 3º (terceiro) grau, sem caráter político-partidário ou religioso, representante da categoria patronal dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shopping centers), Condomínio de Flats, Condomínio de Apart Hotéis, das associações de condomínios e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, com sede e foro na Capital da República, instituído por prazo indeterminado de duração, com número ilimitado de filiados e associados e sem finalidade lucrativa, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelos regulamentos e resoluções de seus órgãos administrativos que vierem a ser aprovados, e pela legislação em vigor.

§ 1º O SINDICONDOMÍNIO-DF é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio–SICOMÉRCIO, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, regulamentado por Resoluções do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio–CNC.

§ 2º A categoria econômica para fins de aplicação deste Estatuto, é assim considerada:

I - filiados são aqueles que estejam com todas as obrigações sindicais e estatutárias devidamente quitadas e regularizadas junto ao SINDICONDOMÍNIO-DF;

II - associados são aqueles pertencentes à categoria econômica, que estejam juridicamente regularizados junto ao SINDICONDOMÍNIO-DF.

§ 3º São considerados representantes dos associados e filiados, junto ao SINDICONDOMÍNIO-DF, os síndicos ou membros-presidentes de comissões de administração, para os fins que especifica o presente Estatuto.

Artigo 2º. São prerrogativas legais e objetivas do SINDICONDOMÍNIO-DF:

I - representar como entidade sindical, no âmbito do Distrito Federal, os direitos e interesses da categoria abrangida;

II - celebrar convenções coletivas e acordos de trabalho de interesse da categoria econômica abrangida ou promover a instauração de defesa nos Dissídios Coletivos;

III - manter serviços de assessoria, consultoria jurídica e administrativa aos filiados;

IV - manter serviços de orientação trabalhista, sindical e administrativa aos associados;

V - celebrar convênios com empresas que prestem serviços de interesse da categoria econômica representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF;

- VI** - eleger ou designar representantes dos filiados ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, junto a órgãos públicos e outras instituições de jurisdição no Distrito Federal;
- VII** - defender os interesses da categoria econômica que o integra, bem como representá-la perante os poderes públicos, colaborando com os mesmos no estudo e solução dos assuntos que, direta ou indiretamente, envolvam a categoria econômica;
- VIII** - por intermédio de Assembléia, fixar as contribuições sindicais para todos os integrantes de toda categoria econômica do Distrito Federal, filiados e associados representados pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- IX** - fundar e manter veículos de comunicação, visando informar a categoria econômica – filiados e associados – das atividades do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, com matérias de interesse geral;
- X** - disponibilizar, aos associados e filiados, convênios com empresas públicas e/ou privadas que possibilitem melhoria da qualidade de vida de seus condôminos;
- XI** - representar e defender perante as autoridades administrativas judiciárias os interesses individuais e coletivos de suas categorias, independentemente de instrumento de procuração;
- XII** - estabelecer negociações com as representações das categorias econômicas, visando melhorias para os seus representados;
- XIII** - constituir serviço para promoção de atividades sociais, culturais, profissionais e de comunicação.

Artigo 3º. São deveres do Sindicato:

- I** - colaborar com os poderes públicos no aprimoramento e soluções dos conflitos trabalhistas da categoria;
- II** - manter serviços de assessoria técnico-administrativa e assistência jurídica em todas as áreas, para os filiados, em qualquer instância;
- III** - promover a conciliação e defesa nos dissídios coletivos dos trabalhadores da categoria econômica representada pelo sindicato laboral;
- IV** - manter a Comissão de Conciliação Prévia, representada pelos sindicatos patronal e laboral, enquanto for de interesse das respectivas categorias;
- V** - auxiliar os filiados no planejamento e controle da administração interna, disponibilizando para tanto, cursos, palestras, seminários e outros, destinados aos seus representantes legais;
- VI** - orientar os síndicos e administradores da categoria representada – filiados e associados – no sentido de praticar a autogestão com o objetivo de reduzir o custo de manutenção.

Artigo 4º. São deveres de funcionamento do **SINDICONDOMÍNIO-DF**:

- I** - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas prerrogativas e objetivos do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- II** - observância dos preceitos constitucionais e da legislação reguladora das atividades sindicais;
- III** - filiação a organizações nacionais e internacionais, somente quando a mesma trouxer vantagens de caráter científico, econômico ou social de interesse geral para a categoria econômica representada pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- IV** - somente receber subvenções de governos ou organismos estrangeiros quando não implicar na submissão do **SINDICONDOMÍNIO-DF** ao subvencionamento recebido, nem contrariarem os interesses da categoria representada, nem os interesse nacionais.

TÍTULO II
DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I
DA FILIAÇÃO E DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 5º. A todos os condomínios edifícios da base territorial do Distrito Federal é assegurado o direito de filiarem-se e associarem-se que estejam de acordo com o presente Estatuto, mediante preenchimento e assinatura de proposta de admissão em formulário próprio.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS**

Artigo 6º. São direitos dos representados:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado em eleições de representações do sindicato, exceto os associados;

III - gozar das prerrogativas de sindicalizado, bem como dos benefícios e assistência proporcionados pelo sindicato;

IV - convocar Assembléia Geral, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III **DOS DEVERES**

Artigo 7º. São deveres dos representados:

I - pagar pontualmente as contribuições sindicais, na forma deste Estatuto;

II - exigir o cumprimento dos objetivos, das determinações e do respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais e do disposto neste Estatuto;

III - zelar pelo patrimônio e serviço do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

IV - comparecer às reuniões assembleares convocadas pelo sindicato;

V - cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as demais normas e decisões emanadas dos órgãos internos do sindicato;

VI - requerer, por escrito, a sua desfiliação sindical.

Artigo 8º. Os filiados deverão:

I - pagar pontualmente as contribuições previstas em lei e as fixadas pela Assembléia Geral;

II - acatar as diretrizes emanadas pela Assembléia Geral para o bom funcionamento do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;

III - através de seu representante legal, comparecer às Assembléias e nelas discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 9º. Os associados deverão:

I - pagar pontualmente a contribuição confederativa, fixada pela Constituição Federal, art. 8º, inciso IV, e a contribuição sindical, estabelecida pelos art. 578 a 580 da CLT;

II - acatar as diretrizes emanadas pela Assembléia Geral;

III - através de seu representante legal, comparecer às Assembléias e nelas discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO IV **DAS PENALIDADES**

Artigo 10. Os filiados e associados estão sujeitos à penalidade de suspensão do quadro social, que será realizado por ato da Presidência.

I - serão suspensos preventivamente os direitos dos infratores:

a) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

b) que não estiverem em dia com o pagamento das contribuições sindicais.

II - após a suspensão preventiva, o Presidente indicará um membro da Diretoria para ser relator do procedimento administrativo e irá notificar o infrator para apresentar defesa no prazo

improrrogável de 15 (quinze) dias, apontando os fatos e fundamentos, bem como rol de testemunhas.

III - após a conclusão do relator, o Presidente convocará 04 (quatro) Diretores para deliberarem sobre o recurso administrativo e o Presidente terá o voto de empate.

§ 1º Caso o recurso julgado pela Diretoria seja negado, este deverá ser discutido e aprovado na Assembléia Geral convocada, desde que apresentado recurso para o órgão deliberativo.

I - o edital de convocação da Assembléia Geral constará em sua ordem do dia item específico sobre a defesa de recurso e a convocação obedecerá nos trâmites legais;

II - o recorrente deverá ser notificado da Assembléia mediante carta registrada com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência, devendo ele manter seu endereço atualizado.

§ 2º As penalidades referidas no *caput* serão graduadas da seguinte forma:

- a) agressão verbal a integrantes da Assembléia: suspensão de uma Assembléia Geral, sem direito a recurso;
- b) agressão verbal à direção do **SINDICONDOMÍNIO-DF**: suspensão de 3 (três) Assembléias Gerais, sem direito a recurso;
- c) agressão física: suspensão dos direitos de filiado ou associado enquanto representante legal, sem retirar o direito do agredido de recorrer às vias judiciárias;
- d) inadimplência dos pagamentos das contribuições: a suspensão dos direitos será imediata após o primeiro dia posterior à data de pagamento, e se perpetuará até a quitação do débito.

Artigo 11. Os infratores suspensos do quadro social poderão readquirir seus direitos nas seguintes condições:

- a) desde que cumpridas as penalidades impostas;
- b) quando quitar todos os débitos pendentes.

TÍTULO III DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO DAS CATEGORIAS

Artigo 12. A Assembléia é o Órgão deliberativo das categorias do sindicato.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13. A Assembléia Geral será composta por todos integrantes da categoria econômica. É o órgão máximo, e suas decisões são soberanas, desde que suas resoluções não contrariem as leis vigentes, inclusive, constitucionais, e as disposições deste Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto em relação ao total dos associados em situação regular, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos dos associados presentes em situação regular, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A Assembléia Geral será convocada sempre por edital, publicado em jornal de circulação diária no Distrito Federal, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, devendo dele constar obrigatoriamente:

- I** - quem propôs a sua convocação;
- II** - dia, hora e local de realização da Assembléia;
- III** - ordem do dia.

§ 2º O edital de convocação de Assembléia Geral deverá ser afixado nas dependências da Sede e Subsedes do **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

§ 3º Será concedida verba de representação mensal aos membros titulares da Diretoria que será fixada por Assembléia Geral, especialmente convocada (extraordinariamente) a fim de atender as exigências das atividades institucionais derivadas dos respectivos cargos.

Artigo 14. A Assembléia Geral dos representados pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**, considerados filiados, será convocada da seguinte forma e reunir-se-á:

I - ordinariamente, mediante convocação pelo Presidente do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, nas seguintes situações:

- a) no decurso dos últimos três meses do quadriênio administrativo, para eleger a Diretoria e Suplentes, Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) e Delegados Representantes junto a FECOMÉRCIO-DF e seus suplentes;
- b) até o dia 31 de março para exame e aprovação ou não da prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, relativas ao exercício anterior;
- c) até o dia 30 de novembro, para examinar o programa de trabalho e a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício subsequente;
- d) estabelecer as contribuições sindicais que serão cobradas pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF** dos filiados – no exercício seguinte.

II - extraordinariamente, quando o Presidente julgar conveniente ou ainda mediante requerimento dirigido à Presidência, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros filiados, quando o assunto for de interesse geral da categoria, em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre:

- a) fixar a verba de representação da Diretoria, dos membros titulares;
- b) alterações neste Estatuto;
- c) destituir qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) no mínimo dos filiados, que deverão estar presentes, à Assembléia para esse fim convocada;
- d) recursos interpostos contra atos ou decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) outras matérias, desde que incluídas na ordem do dia constantes do edital de convocação.

§ 1º A Assembléia será considerada instalada em primeira convocação quando pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados se fizerem presentes na hora de sua realização prevista no edital ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após aquele horário, com qualquer número de filiados ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, presentes.

§ 2º Quando a matéria a ser discutida em Assembléia não for de interesse de toda categoria, mas tão somente de um segmento específico, 50% (cinquenta por cento) dos membros filiados do segmento interessado poderá realizar a convocação, mediante os requisitos previstos neste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 15. A Assembléia Geral dos representados pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**, considerados associados, será convocada da seguinte forma e reunir-se-á:

I - ordinariamente, mediante convocação pelo Presidente do **SINDICONDOMÍNIO-DF** para:

- a) aprovar as verbas para as despesas administrativas referentes ao funcionamento do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, conforme orçamento apresentado;
- b) aprovar as contribuições sindicais estabelecidas pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO-DF, que serão cobradas dos representados pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**, no exercício seguinte.

II - extraordinariamente, quando o Presidente julgar conveniente ou ainda mediante proposição de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos representados, presentes, em pleno gozo de seus direitos, para deliberar sobre:

- a) outras matérias, desde que incluídas na ordem do dia constantes do edital de convocação, desde que não sejam exclusivas dos filiados.

§ 1º A Assembléia será considerada instalada em primeira convocação quando pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados se fizerem presentes na hora de sua realização prevista no edital ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após aquele horário, com qualquer número de associados ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, presentes.

§ 2º Quando a matéria a ser discutida em Assembléia não for de interesse de toda categoria, mas tão somente de um segmento específico, 50% (cinquenta por cento) dos membros associados do segmento interessado poderá realizar a convocação, mediante os requisitos previstos neste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 16. Só poderão ser deliberadas, nas Assembléias, matérias que tenham sido incluídas na ordem do dia constante do edital de convocação.

Artigo 17. Para poder participar das Assembléias, os representados pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF** – filiado e associado – deverão estar em pleno gozo de seus direitos, quites com as suas obrigações para com o **SINDICONDOMÍNIO-DF**, devendo ainda se identificar, conforme o disposto no § 2º, do art. 1º, deste Estatuto, e assinar o Livro de Registro de Presença.

Artigo 18. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em segunda convocação, por maioria simples dos representados – filiados e associados – presentes, exceto quando se tratar da destituição e eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se exigirá o *quorum* e voto de 2/3 (dois terços) dos filiados.

Artigo 19. Salvo quando da realização de eleições gerais, o sufrágio na Assembléia Geral será sempre público, por processo eletrônico, nominal ou simbólico.

Artigo 20. A convocação da Assembléia quando feita pelos representados filiados do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, o Presidente não poderá opor-se a tal vontade, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria, deverá providenciar a sua devida realização.

§ 1º Sob pena de nulidade, a maioria qualificada que convocou a Assembléia deverá estar presente a esta.

§ 2º Expirado o prazo determinado no *caput* deste artigo e na falta da convocação pelo Presidente, aqueles que tiveram a iniciativa poderão convocar e realizar a Assembléia.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 21. As eleições para a Diretoria (membros efetivos e suplentes), Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) e Delegados Representantes junto a FECOMÉRCIO-DF e seus suplentes, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto, com observância das formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade.

Artigo 22. As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

Artigo 23. As eleições processar-se-ão mediante convocação por edital, enviado para todos os representados em pleno gozo de seus direitos – filiados – mediante carta registrada, sendo o voto obrigatório e secreto, visando resguardar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Obedecerão a idêntico processo, as votações para a imposição de penalidades aos filiados e aos ocupantes de cargos eletivos e outras matérias sobre as quais entenda a Assembléia, sendo que as convocações serão feitas mediante carta registrada.

Artigo 24. O mandato da Diretoria (membros efetivos e suplentes), do Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) e Delegados Representantes junto a FECOMÉRCIO-DF e seus suplentes, eleita em 2005, por aclamação, terá mandato de cinco anos.

Parágrafo único. A partir de 2010, os mandatos da Diretoria de que trata o *caput* deste artigo será de quatro anos, podendo ser reconduzidos, por mais uma vez e igual período.

Artigo 25. São condições para que o representado filiado tenha direito de voto:

- a) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- b) ter sido concedida filiação, até seis meses antes da data do pleito;
- c) estar em dia com o pagamento de suas contribuições sindicais, até 15 (quinze) dias antes da realização da eleição;
- d) estar munido de instrumento de mandato, outorgado por Assembléia, nos moldes do artigo 1348, inciso II, §§ 1º e 2º do Código Civil.

Artigo 26. São elegíveis para a Diretoria (membros efetivos e suplentes), Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) e Delegados Representantes junto a FECOMÉRCIO-DF e seus suplentes: síndicos, subsíndicos e membros do Conselho Consultivo/Fiscal ou pessoas com experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos na área sindical-condomínial-patronal, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam no gozo de sua capacidade civil e que não tenham suas contas sendo objeto de litígio.

Artigo 27. Somente os eleitores que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação poderão participar da segunda.

Artigo 28. As eleições realizar-se-ão no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes, convocada pelo Presidente, devendo ocorrer a sua realização dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura de prazo para o registro de chapas das eleições da Federação do Comércio do Distrito Federal, conforme Resolução nº 15/2000, da Confederação Nacional do Comércio, onde indicará, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

Artigo 29. A apuração dos votos ficará a cargo de uma Comissão constituída pela Diretoria e por representantes indicados pelas Chapas Concorrentes, no caso de haver mais de uma Chapa.

Artigo 30. As chapas deverão ser registradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de convocação, mediante requerimento assinado por todos os candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, acompanhado de Fichas de Qualificação dos Candidatos, devidamente assinadas, onde conste a comprovação do preenchimento de todas as exigências.

Artigo 31. Constituirão a mesa coletora: um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um suplente, nomeados pelo Presidente do **SINDICONDOMÍNIO-DF** em comum acordo com os requerentes de Registro de Chapa quando houver mais de uma Chapa Concorrente.

Artigo 32. É vedada a participação de qualquer candidato em mais de uma Chapa.

Artigo 33. A impugnação de candidatos far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da afixação da relação das Chapas Registradas, no Quadro de Avisos do **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

Artigo 34. Cada Chapa Concorrente poderá apresentar dois Fiscais para acompanhar os Trabalhos de Votação e Apuração.

Artigo 35. São documentos essenciais para a realização do Processo Eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o Edital de Convocação da Eleição;
- b) requerimento de Registro de Chapas e as respectivas Fichas de Qualificação dos Candidatos fornecidas pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- c) relação dos eleitores em condições de votar, emitida pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- d) Listas de Votação para assinatura dos eleitores;
- e) Atas dos Trabalhos Eleitorais;
- f) exemplar da Cédula Única de Votação;
- g) as impugnações e os recursos com as respectivas contra-razões, se houver.

Artigo 36. Em caso de empate entre as Chapas mais votadas, proceder-se-á nova votação, dentro de 15 (quinze) dias, quando participarão somente as Chapas já registradas e se persistir o empate, será resolvido por sorteio.

Artigo 37. A posse dos membros eleitos se dará no 1º (primeiro) dia útil ao encerramento do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo único. Os Recursos contra o Processo Eleitoral serão interpostos ao Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da Chapa Eleita, e decididos pela Assembléia.

Artigo 38. As dúvidas quanto à interpretação deste Capítulo serão dirimidas pela Diretoria e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DESTITUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Artigo 39. O **SINDICONDOMÍNIO-DF** será administrado por uma Diretoria composta de 13 (treze) membros efetivos, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Assuntos Sindicais e de Relações Institucionais, Diretor de Tecnologia, Diretor de Educação e Meio Ambiente, Diretor Representante dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, Diretor Representante dos Condomínios Residenciais de Casas, Diretor Representante dos Condomínios Comerciais, Diretor Representante dos Condomínios Edifícios de Consultórios e Clínicas e Diretor Representante dos Condomínios de Centros de Compras (shopping centers). E, por 12 (doze) membros suplentes, a saber: 2º Diretor Vice-Presidente, 2º Diretor-Secretário, 2º Diretor Financeiro, 2º Diretor de Comunicação Social, 2º Diretor de Assuntos Sindicais e de Relações Institucionais, 2º Diretor de Tecnologia, 2º Diretor de Educação e Meio Ambiente, 2º Diretor Representante dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, 2º Diretor Representante dos Condomínios Residenciais de Casas, 2º Diretor Representante dos Condomínios Comerciais, 2º Diretor Representante dos Condomínios Edifícios de Consultórios e Clínicas e 2º Diretor Representante dos Condomínios de Centros de Compras (shopping centers).

§ 1º A destituição de qualquer um dos membros eleitos será procedida pela Assembléia Geral, sendo de competência desta todas as demais atribuições não delegadas à Diretoria, inclusive os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 2º São motivos da destituição que trata o § anterior:

I - improbidade;

II - falta de decoro;

III - o não cumprimento das atribuições do mandato;

IV - fraude;

V - comportamento antiético que firam as regras do presente Estatuto;

VI - agressão verbal e/ou física deferida contra os demais membros do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;

VII - falta de urbanidade com membros da Diretoria e representados.

§ 3º As Diretorias acima citadas representarão os seguintes segmentos:

I – Diretoria Representante dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, abrangendo apartamentos residenciais, flats, mistos e associações de moradores em condomínios de apartamento;

II – Diretoria Representante dos Condomínios Residenciais de Casas e Condomínios Rurais, abrangendo as associações de moradores e associações de condomínios;

III – Diretoria Representante de Condomínios Comerciais, abrangendo condomínios não residenciais;

IV – Diretoria Representante de Condomínios Edifícios de Consultórios e Clínicas, abrangendo consultórios e clínicas;

V – Diretoria Representante de Condomínios de Centros de Compras (shopping centers), abrangendo os shopping centers.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 40. Compete ao Presidente:

- I** – administrar o **SINDICONDOMÍNIO-DF**, devendo ouvir os demais Diretores, exercendo o comando dos órgãos e serviços;
- II** – representar legalmente o **SINDICONDOMÍNIO-DF**, inclusive perante a Administração Pública e em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- III** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, emitindo voto de qualidade nos empates;
- IV** – presidir a Assembléia Geral;
- V** – autorizar e assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a Entidade;
- VI** – designar representante da categoria quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- VII** – determinar a elaboração do relatório anual da gestão administrativa e o balanço de cada exercício financeiro, bem como a previsão orçamentária, submetendo-os ao Conselho Fiscal, antes da apreciação e aprovação da Assembléia Geral, podendo designar relatores, comissões e grupos de trabalho;
- VIII** – exercer o poder disciplinar que lhe confere este Estatuto;
- IX** – admitir, fixar remuneração, promover e demitir os empregados do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, bem como contratar prestação de serviços após parecer da(s) Diretoria(s) de área(s) específica(s);
- X** – apreciar e submeter à apreciação da Diretoria pedido de filiação de representados do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, devendo no prazo de até 30 (trinta) dias comunicar ao interessado, quanto à aprovação ou não da filiação.

Artigo 41. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I** – substituir o Presidente em seus impedimentos, temporários ou definitivos;
- II** – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- III** – superintender, coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos dos Diretores Representantes dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, dos Condomínios Residenciais de Casas, dos Condomínios Comerciais, dos Condomínios Edifícios de Consultórios e Clínicas e dos Condomínios de Centros de Compras (shopping centers);
- IV** – participar de todos os atos administrativos do sindicato.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 42. Compete ao Diretor-Secretário:

- I** – organizar e dirigir os serviços da secretaria do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- II** – secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, lavrar e assinar as respectivas atas;
- III** – manter atualizada a correspondência do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- IV** – cuidar para que os bens móveis carentes de reparos sejam reformados, após ouvir as respectivas Diretorias;
- V** – exercer outros encargos e atribuições delegados pelo Presidente;
- VI** – encarregar-se de elaborar os editais e publicá-los na forma prevista neste Estatuto;
- VII** – providenciar, quando for o caso, a convocação da Diretoria, determinada pelo Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 43. Compete ao Diretor Financeiro:

- I** – supervisionar e coordenar os assuntos financeiros do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;
- II** – firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, ou seu substituto estatutário, os documentos competentes;

III – manter organizada a escrituração contábil do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, bem como o registro do recebimento das contribuições sindicais dos seus representados – filiados e associados – recolhendo em Instituições Financeiras os numerários recebidos na tesouraria do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;

IV – apresentar trimestralmente à Diretoria, um balancete demonstrativo da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as documentações contábeis respectivas, inclusive as integrantes do balanço anual, juntamente com o Presidente e o contador;

V – realizar anualmente o inventário físico-financeiro dos bens móveis e imóveis do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;

VI – executar a cobrança das contribuições aprovadas pela AGE, de acordo com o art. 578, da CLT, emitindo boletos aos filiados e associados.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos temporários ou definitivo.

Artigo 44. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I – implementar o setor de Comunicação Social do Sindicato;

II – coordenar a edição e distribuição do jornal do **SINDICONDOMÍNIO-DF** e demais publicações;

III – promover o *marketing* interno e externo do **SINDICONDOMÍNIO-DF**;

IV – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

V – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;

VI – coordenar o Conselho Editorial dos veículos de comunicação do **SINDICONDOMÍNIO-DF**. O referido Órgão será instituído e disciplinado pelo Regimento Interno do **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor de Comunicação Social substituir o Diretor de Comunicação Social nas suas faltas ou impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 45. Compete ao Diretor de Assuntos Sindicais e de Relações Institucionais:

I - dirigir as atividades de assistência sindical para todas as categorias representadas pelo **SINDICONDOMINIO-DF**, especificamente no tocante às informações sobre as relações sindicais e trabalhistas, bem como elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados à política sindical e trabalhista para os segmentos do sindicato;

II - promover relações e intercâmbio de experiências;

III - estabelecer convênios de cooperação, com entidades sindicais de outros ramos de atividades;

IV – promover cursos, palestras e eventos que possibilitem o aprimoramento e aprendizagem das relações sindical e trabalhista;

V – coordenar a preparação de estudos e pesquisas de mercado com vistas à celebração das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias representadas pelo **SINDICONDOMINIO-DF**;

VI – promover relações políticas e institucionais com os órgãos públicos e privados de interesse das categorias econômicas representadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor de Assuntos Sindicais e de Relações Institucionais substituir o Diretor de Assuntos Sindicais e de Relações Institucionais nas suas faltas ou impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 46. Compete ao Diretor de Tecnologia:

I - dirigir a atividade de tecnologia e informática do sindicato;

II - desenvolver políticas que proporcionem a inclusão digital e o aprimoramento tecnológico, promovendo cursos, palestras, seminários e/ou encontros, relacionados aos interesses das categorias econômicas representadas pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor de Tecnologia, substituir o Diretor de Tecnologia, nas suas faltas ou impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 47. Compete ao Diretor de Educação e Meio Ambiente:

I - desenvolver políticas voltadas para a preservação ambiental, no âmbito do Distrito Federal;

II - realizar estudos e pesquisas que possibilitem a adequação da ocupação do solo no Distrito Federal, nos moldes da legislação em vigor;

III – manter estreito relacionamento com os órgãos de representação governamental, responsáveis pelo desenvolvimento das políticas ambientais;

IV - proporcionar informações sobre Meio Ambiente relacionadas às categorias econômicas representadas pelo sindicato e, se necessário, organizar cursos, palestras, seminários ou encontros;

V – organizar cursos, palestras, seminários e/ou encontros, que possibilitem o aperfeiçoamento e aprimoramento da administração condominial.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor de Educação e Meio Ambiente substituir o Diretor de Educação e Meio Ambiente nas suas faltas ou impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 48. Compete aos Diretores Representantes dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, dos Condomínios Residenciais de Casas, dos Condomínios Comerciais, dos Condomínios Edifícios de Consultórios e Clínicas e dos Condomínios de Centros de Compras (shopping centers), o seguinte:

I – trazer ao Diretor Vice-Presidente as propostas das categorias econômicas representadas;

II – desenvolver políticas direcionadas para as suas respectivas áreas;

III – coordenar atividades de seus interesses;

IV – desenvolver estudo de avaliação e atualização de suas bases de dados que envolvam as suas áreas de atuação;

V – levar ao Diretor Vice-Presidente propostas para a negociação da CCT, de suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Compete aos Segundos Diretores Representantes dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, dos Condomínios Residenciais de Casas, dos Condomínios Comerciais, dos Condomínios Edifícios de Consultórios e Clínicas e dos Condomínios de Centros de Compras (shopping centers) substituir, respectivamente, os Diretores Representantes dos Condomínios Residenciais de Apartamentos, dos Condomínios Residenciais de Casas, dos Condomínios Comerciais, dos Condomínios Edifícios de Consultórios e Clínicas e dos Condomínios de Centros de Compras (shopping centers), nas suas faltas ou impedimentos temporários ou definitivo.

TITULO VI DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 49. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

Artigo 50. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) titulares eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato, sendo que o primeiro nome da chapa eleita será o Presidente.

Parágrafo único. Serão eleitos na mesma oportunidade 03 (três) suplentes para, na ordem de menção na chapa, substituírem ou sucederem os membros efetivos.

Artigo 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente os balancetes e documentos contábeis e emitir parecer sobre o balanço anual do **SINDICONDOMÍNIO-DF** a ser submetido à apreciação da Assembléia;
- b) examinar o orçamento da receita e despesa de cada exercício, podendo propor eventuais modificações;
- c) examinar e opinar sobre a aplicação de fundos e os gastos extraordinários;
- d) opinar sobre assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro, assinar os Termos de Conferência de Valores em Caixa, visando os Livros Contábeis por ocasião da apreciação das Contas do **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

TÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I FILIADOS E ASSOCIADOS

Artigo 52. Todos os representados – filiados e associados – do **SINDICONDOMÍNIO-DF** recolherão a contribuição sindical prevista nos art. 578 a 580 da CLT, no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 53. Todos os representados filiados recolherão ao **SINDICONDOMÍNIO-DF** a contribuição assistencial, prevista no art. 513, alínea e, da CLT, que se destina à manutenção do Sindicato, para assistir e representar seus interesses conforme previsto nas alíneas a e b do mesmo artigo, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Artigo 54. Todos os representados – filiados e associados – do **SINDICONDOMÍNIO-DF** recolherão a contribuição confederativa, prevista no art. 8º, inciso IV, da Carta Magna, nos meses de março e setembro de cada ano, conforme Resolução 003/2001 – CR/FECOMÉRCIO/DF.

§ 1º Serão destinados 5% (cinco por cento) desta contribuição à Confederação Nacional do Comércio–CNC.

§ 2º Serão recolhidos 15% (quinze por cento) desta contribuição à Federação do Comércio do Distrito Federal–FECOMÉRCIO-DF.

§ 3º Os 80% (oitenta por cento) restantes destinar-se-ão ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 55. O patrimônio do **SINDICONDOMÍNIO-DF** será compreendido:

- a) pela arrecadação das contribuições sindicais previstas em lei, bem como as estabelecidas em Assembléias;
- b) pelas doações recebidas;
- c) por subvenção dos poderes públicos federais, estaduais ou municipais;
- d) por recursos provenientes de convênios com entidades públicas federais, estaduais ou municipais e empresas privadas;
- e) por subvenções decorrentes da aplicação do previsto no art. 4º, item IV, deste Estatuto;
- f) outras rendas não especificadas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56. O **SINDICONDOMÍNIO-DF** somente poderá ser extinto por decisão judicial, ou mediante o voto de 2/3 (dois terços) no mínimo, dos seus filiados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 57. A extinção, fusão ou incorporação da entidade com outra, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderão ser decididos mediante deliberação de Assembléia para esse fim convocada.

Parágrafo único. No caso de extinção do sindicato, seus bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações legais, terão o fim determinado pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

Artigo 58. O **SINDICONDOMÍNIO-DF** dentro de sua base territorial poderá instituir subsedes ou seções para melhor atendimento de seus representados – filiados e associados.

Artigo 59. Modificações do presente Estatuto, somente deverão ocorrer, por Assembléia Geral, após prazo mínimo de um ano, a contar de sua aprovação, no todo ou em parte, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos representados filiados presentes, com um número nunca inferior a 05 (cinco) filiados de cada segmento, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Para alteração de futuros estatutos, deixará de existir a carência ânua;

§ 2º Os pressupostos previstos no *caput* não necessitarão serem observados quando da ocorrência de adequação a alterações da legislação, bem como em eventual fusão ou incorporação com outras entidades congêneres, sendo que para estes casos, o quorum necessário será de 50% (cinquenta por centos) mais um dos filiados presentes.

Artigo 60. O mandato da atual Diretoria terminará em 22 de março de 2010, atendendo assim a conveniência do alinhamento (sincronização/adequação) com a Confederação Nacional do Comércio-CNC e Federação do Comércio do Distrito Federal-FECOMÉRCIO-DF. A sua eleição ocorrerá no período de 24 de janeiro a 22 de fevereiro de 2010, e a posse dar-se-á 30 dias, após a eleição.

Artigo 61. Os atuais presidentes do **SINDICONDOMÍNIO-DF** e **SINDICON-DF** indicarão os nomes dos membros titulares e suplentes dos cargos que irão compor a primeira diretoria da Entidade Sindical incorporadora (**SINDICONDOMÍNIO-DF**) à Entidade Sindical (**SINDICON-DF**) incorporada, cujos mandatos vão até março de 2010.

Artigo 62. Os nomes dos Diretores e seus respectivos cargos das entidades sindicais, incorporada e incorporadora, eleitos por aclamação, para o período de 2005 a 2010, deverão constar das Atas de incorporação e de aprovação do Estatuto da entidade incorporadora.

Artigo 63. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

Artigo 64. O **SINDICONDOMÍNIO-DF**, a partir da aprovação do presente Estatuto e seu registro no Cartório competente incorpora todos os bens, direitos e obrigações do **SINDICON-DF**, respondendo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e passa a representar todas as categorias econômicas anteriormente representadas pelo sindicato ora incorporado.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2005.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente do SINDICONDOMÍNIO-DF

FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
OAB/DF – N° 7.849

Este Estatuto foi registrado do Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, tendo sua cópia microfilmada, arquivada sob o n° 000051404, datado de 17/01/2006.